



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO
CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ/MF 29.187.006/0001-00**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025, às 09 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1)** Parte Geral: **a)** inclusão do item 4.9, relativo à solidariedade entre os prestadores de serviço do fundo; **b)** correção do item 8.1.3. acerca da Assembleia Geral de Cotistas; **1.2)** Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”): **a)** alteração do público-alvo do Fundo para público em geral, com a alteração do item 1.1 e inclusão do subitem 1.1.1; **b)** alteração da definição de “Direitos Creditórios à Performar” no item 4.1; **c)** modificação da política de investimentos, especialmente para a alteração dos itens 5.1.1., 5.4 e 5.11 e exclusão dos itens 5.2., 5.2.1, 5.2.1.1 e 5.2.2, renumerando o item seguinte; **d)** modificação dos critérios de elegibilidade, com a alteração dos itens 6.1.4, 6.2, V, “b” e 6.2, VI, “a”; **e)** alteração do item 12.2, “caput”, com a inclusão da alínea “e” para a modificação das taxas; **f)** inclusão da definição de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” na alínea “p” do item 16.1; **g)** exclusão dos encargos específicos da classe previstos nos incisos II a IV do item 20.1; **1.3)** Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única: **a)** alteração do item 1.1; **b)** alteração do item 5.2; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) inclusão do item 4.9, relativo à solidariedade entre os prestadores de serviço do fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.9. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais



H Σ M Σ R A

*prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.”*

b) correção do item 8.1.3. acerca da Assembleia Geral de Cotistas, passando a vigorar com os seguintes termos:

*“**8.1.3.** A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.”*

1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):

a) alteração do público-alvo do Fundo para público em geral, com a alteração do item 1.1 e inclusão do subitem 1.1.1., passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

*“**1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se ao público em geral, observados os termos de regulamentação aplicável.*

***1.1.1.** É vedada a aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados.”*

b) alteração da definição de “Direitos Creditórios à Performar” no item 4.1, passando a vigorar conforme segue:

“Direitos Creditórios à Performar: são os direitos de crédito originados de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura”;

c) modificação da política de investimentos, especialmente para a alteração dos itens 5.1.1, 5.4 e 5.11, que passarão a vigorar conforme segue, e exclusão dos itens 5.2., 5.2.1, 5.2.1.1 e 5.2.2, que vigoraram nos termos abaixo, renumerando o item seguinte:

*“**5.1.1.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados e vincendos, originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.”*

*“**5.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**. às **Consultorias Especializadas** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.”*

*“**5.11.** Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.10., acima, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.”*

“5.2. Os investimentos da Classe subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo, sempre observado o disposto neste Capítulo e na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no Artigo 45 e parágrafos, do Anexo II, da Resolução CVM 175), observado que, exceto nas hipóteses prevista nos itens 5.2.1 e 5.2.2 abaixo, (i) o total de coobrigação de qualquer pessoa ou entidade, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão, pode representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, (ii) o total de obrigação de cada devedor dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.2.1. A Classe poderá adquirir Direitos de Crédito e outros ativos de um mesmo Sacado ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade acima do limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento), quando o Sacado ou coobrigado:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.2.1.1. Na hipótese da alínea “c” do item 5.2.1 acima, as demonstrações financeiras do Sacado, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser atualizada anualmente:

I - até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Sacado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o **FUNDO**;

II - até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

III - até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Sacado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio desta Classe.

5.2.2. Esta Classe fica dispensada de observar as disposições dos itens 5.2, 5.2.1 e 5.2.1.1, caso tenha como cotistas exclusivamente:

I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

II – Investidores Profissionais.”

d) modificação dos critérios de elegibilidade, com a alteração dos itens 6.1.4, 6.2, V, “b” e 6.2, VI, “a”, que passarão a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“6.1.4. Será vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios à Performar.”

“6.2.

(...)

V.

(...)



H Σ M Σ R A

b) Concentração dos 3 (três) maiores Sacados será limitada a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Classe;

(...)

VI.

(...)

a. Notas Comerciais e CCBs, em conjunto, serão limitadas a no máximo 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo que, obrigatoriamente no mínimo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, alocados em Notas Comerciais ou CCBs contarão com Alienação Fiduciária de Imóveis em Favor da Classe, com valor mínimo de garantia ao equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do somatório do valor em aberto do devedor, considerando o somatório das parcelas totais da Nota Comercial ou da CCB a ser adquirida pelo Classe com as parcelas das Notas Comerciais mais CCBs em aberto do Devedor já adquiridas pela Classe;”

e) alteração do item 12.2, “caput”, com a inclusão da alínea “e” para a modificação das taxas, passando a vigorar com o conteúdo abaixo:

“12.2. Pelos serviços de gestão, consultoria especializada e cobrança, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Gestão**”):

(...)

(e) pelos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, os **Agentes de Cobrança** farão jus à uma remuneração mensal mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e máxima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos respectivos contratos de cobrança celebrados entre a Classe e os **Agentes de Cobrança**.”

f) inclusão da definição de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” na alínea “p” do item 16.1, que passará a vigorar conforme segue:

“(p) Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”

g) exclusão dos encargos específicos da classe previstos nos incisos II a IV do item 20.1, que vigoraram com os termos abaixo:

“II - despesas com as Consultorias Especializadas;

III - despesas com os Agentes de Cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança; e

IV – despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras.”



1.3) Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única:

a) alteração do item 1.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. A Classe poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum evento de avaliação esteja em vigor, sendo certo que, quando emitidas, serão obrigatoriamente objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.”

b) alteração do item 5.2., que vigorará com os seguintes termos:

“5.2. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador.”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /
ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

CNPJ/MF 29.187.006/0001-00